

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Processo SGPe ARESC 1734/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS**1. Equipe de Planejamento**

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Guilherme Mauzer Casarotto	Gerente de Normatização	0658017-3-01	casarotto@aresc.sc.gov.br
Tainara Maria Lauschner	Apoio Administrativo	-	lauschner@aresc.sc.gov.br
Carlos Eduardo Schmidt Vieira	Gerente de Fiscalização de Energia, Gas e Recursos Minerais	0731741-7-01	carlosetduardo@aresc.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A ARESC não dispõe de quantitativo de servidores e tampouco de servidores adequadamente qualificados para formulação do planejamento estratégico do órgão, assim como a melhoria em processos de inovação e adoção de métodos ágeis para a identificação de soluções de mercado envolvendo a análise, avaliação ou validação dos produtos resultantes de processos licitatórios de matérias específicas.

Urge a necessidade de contratar serviço especializado e capacitado para auxiliar servidores nas melhorias em planejamento estratégico, governança corporativa e inovação, métodos ágeis e apoio na seleção de soluções de mercado. Na atual conjuntura inexistem meios que possibilitem a elaboração de materiais e documentos técnicos que permitam tratar de objetos necessários ao desempenho das atividades da Agência, como a solicitação de novo software, por exemplo.

A ausência de corpo capacitado para tais atividades pode resultar em incontáveis prejuízos para a ARESC e para o patrimônio público envolvido, uma vez que torna impossível especificar os termos para uma possível contratação e tampouco avaliar possível serviço prestado pelo licitante.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há previsão específica no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Requisitos indispensáveis:

- A elaboração de um plano estratégico institucional e o desdobramento em indicadores e planos de ação;



- A implantação de um modelo de acompanhamento e monitoramento do planejamento estratégico;
- O desenho de cadeia de valor com a formalização de todos os processos de trabalho;
- O aumento da força de trabalho para a execução de projetos de melhoria de processos;
- A formalização de uma metodologia de melhoria de processos que possa ser replicada na instituição;
- A implantação de um modelo de gestão de desempenho;
- A adoção de métodos de priorização que possam apoiar na definição de prioridades de projetos internos (incluindo os de melhoria de processos);
- A adoção de indicadores e metas para avaliação de desempenho de processos;
- A definição de método que compatibilize os requisitos dos sistemas com os processos de trabalho envolvidos;
- A implantação de uma cultura ágil na ARES, com adoção de métodos que facilitem o acompanhamento de projetos;
- A capacitação da equipe da ARES em métodos e ferramentas de gestão e inovação;
- A adoção de metodologia para análise de soluções de mercado e integração com a ARES.
- Domínio da Lei de Licitações (Lei 14.133/21);
- Domínio da Legislação Estadual relacionada à licitação. Por exemplo, Decretos Estaduais nº 30/2023 e nº 47/2023;
- Corpo técnico qualificado para atender adequadamente as demandas de matérias licitatórias específicas, e com expertise necessária para a elaboração de pareceres, notas técnicas, análises, avaliações e validações de serviços;
- Domínio Técnico para especificação, acompanhamento e validação de contratações relacionadas à tecnologia da informação.

Duração do Contrato:

- Contrato com duração de 5 anos prorrogável até o limite legal de 10 anos.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta contratação, com base nos serviços de consultoria contratados nos processos SIE 6490/2021 (consultoria para assessoramento técnico para apoio à Diretoria de Operação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – SIE) e PCSC 91564/2021 (prestação de serviço continuado de apoio à melhoria das áreas estratégicas e finalísticas, no âmbito da Polícia Civil), estima-se:

Considerando o nível de complexidade menor em relação aos processos de referência citados, e considerando o atual volume de trabalho submetido à CPL, bem como o planejamento estratégico desta agência para ampliar as suas competências regulatórias e melhorar sua infraestrutura de tecnologia de informação, considera-se razoável a alocação de no mínimo 176 horas mensais de dedicação exclusiva para as tarefas de instrução, acompanhamento e recebimento dos processos de aquisição e contratação (equivalente a um servidor de dedicação exclusiva com jornada diárias de 8 horas) para a manutenção dos trabalhos atuais. Para a ampliação prevista nas demandas, demonstra-se razoável a alocação de 300 horas mensais.

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES****6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Alternativamente à contratação de equipe específica, poderia haver a possibilidade de realização de aperfeiçoamento técnico dos servidores da ARESC. Entretanto, por se tratarem de diversas matérias com carência de servidores e, em especial, especialistas, seria imprescindível a realização de diversas capacitações distintas.

Somado a isso, faz-se necessário considerar a rotatividade de servidores, de modo que a saída de determinado servidor ensejaria nova realização de capacitação. Tal situação comina a ineficácia da medida, tendo em vista se tratarem de matérias muito específicas e que demandam conhecimento aprofundado, o que não se atinge em breves capacitações técnicas. Seria uma alternativa extremamente morosa, custosa e com alto risco de falhas e inexitosidade.

Imperioso ressaltar, ainda, o grande volume de trabalho, tornando-se imprescindível o aumento do corpo técnico para o satisfatório atendimento das demandas.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme pesquisa preliminar nos processos SIE 6490/2021 e PCSC 91564/2021 (ambos de serviços de consultoria), a contratação de serviços de consultoria apresentaria os seguintes custos:

Processo	Valor da Hora Contratado	Obs.
SIE 6490/2021	R\$ 88,13	Valor obtido conforme custo diário de contratação de profissional especialista, por demanda, alocado no respectivo contrato, dividido por 8 horas diárias.
PCSC 91564/2021	R\$ 90,57	Valor da unidade de serviço técnico prevista no respectivo contrato, o qual é multiplicado pelas horas trabalhadas em cada tarefa.
MÉDIA:	R\$ 89,35	

Considerando que os valores pesquisados são referentes a contratações realizadas em 2022 (março e abril), o valor médio de R\$ 89,35 foi atualizado pelo IPCA para a obtenção do valor atualizado de **R\$ 96,52 por hora de serviço**. O índice considerado foi de 8,02% referente ao ipca acumulado no período de maio de 2022 a maio de 2024.

Alternativamente, a realocação de servidores para dedicação exclusiva aos processos de aquisições e contratações apresentaria o custo médio mensal de R\$ 12.289,50 para cada servidor, totalizando **R\$ 79,80 por hora de serviço**. Este valor foi obtido considerando o custo médio da folha de pagamento da ARESC no mês de maio, excluídos os cargos comissionados, e considerando 22 dias úteis mensais e expediente de 7h diárias. Contudo, este custo não considera o tempo de treinamento e capacitação dos servidores para estas tarefas específicas.

8. Comparativo das soluções



Em que pese o valor menor por hora de serviço, a possibilidade de capacitação dos servidores da ARESA não atende adequadamente às necessidades, tendo em vista que a agência já está operando nos limites de sua capacidade, sendo imprescindível o aumento do corpo técnico para viabilizar o adequado atendimento das demandas e a possível expansão de competências regulatórias. Além disso, a realização de capacitação de servidores aumentando ainda mais o acúmulo de demandas já existentes e não seria uma solução completa a longo prazo, tendo em vista a possibilidade de saída dos servidores capacitados, o que ensejaria nova capacitação. Outro fator a ser considerado é a amplitude de temas a serem abarcados pelo setor de contratações e aquisições, sob os quais o servidor pode não ter familiaridade, o que diminuiria drasticamente a eficiência da hora trabalhada nestas aquisições.

Desta forma, a contratação de Consultoria Especializada, por sua vez, adequa-se às necessidades da agência, tendo em vista que proporcionaria um aumento do corpo técnico disponível, com profissionais especializados nas áreas que se fizerem necessárias, com a maior brevidade possível. O serviço de consultoria teria a possibilidade de contratar especialistas temporariamente para a instrução e acompanhamento de processos de aquisição e contratação com objetos de especificidades variadas, o que acarretaria na redução das horas efetivamente trabalhadas em cada demanda, resultando em um valor menor para cada serviço, mesmo que o preço da hora individual seja levemente superior.

Requisitos	Capacitação de servidores da ARESC	Contratação de assessoria especializada
Aumento de quantitativo profissional	Não atende	Atende
Profissionais capacitados em diversas áreas	Atende	Atende
Economia de tempo	Não atende	Atende
Eficiência e segurança	Atende em parte	Atende
Estimativa de valor	~R\$ 79,80 por hora de serviço	~R\$ 96,52 por hora de serviço

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dentre as opções existentes, a que apresenta a melhor solução para o problema existente é a contratação de empresa que preste assessoria técnica especializada.

A empresa contratada deve ser capaz de fornecer os profissionais adequados para prestar serviço especializado e capacitado para auxiliar servidores nas melhorias em planejamento estratégico, governança corporativa e inovação, métodos ágeis e apoio na seleção de soluções de mercado, bem como realizar as demandas da CPL, garantindo que esses profissionais possuam a expertise necessária para auxiliar tecnicamente na análise, avaliação ou validação dos produtos resultantes de processos licitatórios de matérias específicas, além de elaborar pareceres e notas técnicas.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



A contratação consiste em serviço de prestação contínua podendo ser contratada por prazo de até 5 anos, sendo possível ainda a sua prorrogação sucessiva até o prazo máximo de 10 anos. Contudo, considerando a natureza da contratação, a qual exige uma relação constante de proposições, entregas e aprovações entre o contratado e o contratante, a experiência do relacionamento possui significância considerável. Desta forma, em que pese a permissão legal de contratação por até 5 anos, recomenda-se prazo inferior de 2 anos para a familiarização e adaptação da execução contratual, com a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitado o limite de 10 anos.

O serviço em si é indivisível e seria contratado em lote único, pelo menor preço por hora de serviço, a fim de realizar o cálculo do valor total previsto para contratação.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há providências específicas especiais para a efetivação desta contratação, sendo necessário apenas seguir o procedimento padrão para contratações, previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 47/2023.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Inexistem impactos ou riscos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se ter a disposição profissionais técnicos capacitados para atuar na consultoria estratégica em governança corporativa e inovação, métodos ágeis e apoio na seleção de soluções de mercado. Com o acréscimo de profissionais, entende-se que aumentará a qualidade e agilidade nos procedimentos licitatórios, trazendo maior efetividade para a Agência.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O processo de contratação de empresa de consultoria e assessoria especializada mostra-se viável financeiramente, apesar do valor monetário superior à alternativa de servidor próprio, tendo em vista as atividades acessórias que devem ser empregadas para a contratação de servidor adicional, bem como seu treinamento e capacitação. Ainda assim, o servidor dedicado seria responsável pela edição de documentos referentes à diferentes matérias para aquisições e contratações, que podem envolver diferentes áreas de conhecimento, reduzindo drasticamente a sua eficiência nas respectivas tarefas.

Quanto à razoabilidade, por sua vez, resta demonstrada por se tratar de procedimentos que precisam, invariavelmente, ser realizados. Os servidores responsáveis por tais situações, atualmente, não são adequadamente capacitados para realizar a função com primazia, por tratarem de assuntos muito



específicos, que demandam conhecimento aprofundado nas matérias. Denota-se a razoabilidade da contratação de profissionais adequados para realizar tais tarefas, pois tratam-se de questões essenciais para o desenvolvimento das atividades da ARES e, portanto, devem ser devidamente instruídas.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CM41ZR11**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA (CPF: 863.XXX.529-XX) em 29/04/2025 às 15:05:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2024 - 13:28:45 e válido até 15/05/2124 - 13:28:45.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME MAUZER CASAROTTO (CPF: 050.XXX.089-XX) em 29/04/2025 às 15:22:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTxMDIfMDAwMDE3MzRfMTczNF8yMDI0X0NNNDFaUjEx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001734/2024** e o código **CM41ZR11** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.